

3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

|                         |           |                                               |             |                           |               |                          |
|-------------------------|-----------|-----------------------------------------------|-------------|---------------------------|---------------|--------------------------|
| Número do artefato UASG | 7/2026    | 160202-3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO | Editado por | ARIONILSON BATISTA MORAES | Atualizado em | 12/03/2026 10:49 (v 0.7) |
| Status                  | CONCLUIDO |                                               |             |                           |               |                          |

Outras informações

|                                                      |                       |                         |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo | 67/2026               | 64041.007468/2025-98    |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64041.007468/2025-98)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos com a finalidade de atender às necessidades de manutenção dos equipamentos e viaturas pertencentes à frota do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| • ITENS A SEREM ENTREGUES NO 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, AV.SENADOR HELVÍDIO NUNES, S/N - JARDIM NATAL, PICOS - PI, 64606-000. |                                                                                                                                                                                    |        |              |             |             |           |           |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|-------------|-------------|-----------|-----------|---------------|
| ITEM                                                                                                                                        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                          | CATMAT | UN           | REQ. MÍNIMA | REQ. MÁXIMA | QTD TOTAL | VALOR UN  | VALOR TOTAL   |
| 1.                                                                                                                                          | Óleo Lubrificante Multiviscoso GRAU DE VISCOSIDADE SAE 5W-30, totalmente sintético, de última geração, para motores a gasolina e a etanol atendendo ao nível de desempenho API SP. | 461563 | Frasco de 1L | 40          | 180         | 180       | R\$ 60,83 | R\$ 10.949,40 |
|                                                                                                                                             | Óleo lubrificante Multiviscoso                                                                                                                                                     |        |              |             |             |           |           |               |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |            |    |    |    |            |               |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|----|----|----|------------|---------------|
| 2. | <p><b>VISCOSIDADE SAE 15W-40</b> para motores diesel de alta potência, superalimentados ou turboalimentados. Atendendo às especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>API CI-4;</b></li> <li>• <b>ACEA E7-2012;</b> e</li> <li>• <b>CES 20078.</b></li> </ul>          | 471969 | Galão 20L  | 10 | 40 | 40 | R\$ 370,13 | R\$ 14.805,20 |
| 3. | Óleo lubrificante multiviscoso para caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança e caixa de diferenças em geral, especificação militar MIL-L – 2105D, nível de desempenho mínimo <b>API GL-5</b> e grau de <b>viscosidade SAE 85W-140</b> .                        | 473133 | Galão 20L  | 10 | 40 | 40 | R\$ 588,91 | R\$ 23.556,40 |
| 4. | Óleo Lubrificante <b>GRAU DE VISCOSIDADE SAE 90</b> , para engrenagens hipóides com nível de desempenho <b>API GL-5</b> . Extrema Pressão (EP) para lubrificação de transmissões automotivas mecânicas, tomadas de força de tratores, diferenciais convencionais, redutores de velocidade. | 470290 | Galão 20 L | 4  | 20 | 20 | R\$ 741,21 | R\$ 14.824,20 |
|    | Óleo Lubrificante <b>GRAU DE VISCOSIDADE ISO VG 68</b> , de engrenagens diversas, como redutores, engrenagens cônicas, roscas sem fim,                                                                                                                                                     |        |            |    |    |    |            |               |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |                        |    |     |     |                 |               |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------------|----|-----|-----|-----------------|---------------|
| 5. | hipóides, mancais planos em serviços pesados, etc. Com aditivos contra corrosão, oxidação, antiespuma e Extrema Pressão (EP), atendendo aos requisitos das especificações <b>USS 224, AGMA 9005-D94 e DIN 51517.</b>                                                                                                                                                                            | 467556 | Tambor<br>200 L        | 2  | 13  | 13  | R\$<br>4.947,13 | R\$ 64.312,69 |
| 6. | Óleo Lubrificante <b>GRAU DE VISCOSIDADE ISO VG 68</b> , de engrenagens diversas, como redutores, engrenagens cônicas, roscas sem fim, hipóides, mancais planos em serviços pesados, etc. Com aditivos contra corrosão, oxidação, antiespuma e Extrema Pressão (EP), atendendo aos requisitos das especificações <b>USS 224, AGMA 9005-D94 e DIN 51517. (Cota reservada ME /EPP de até 25%)</b> | 467556 | Tambor<br>200 L        | 1  | 4   | 4   | R\$<br>4.947,13 | R\$ 19.788,52 |
| 7. | Fluido sintético de alto ponto de ebulição para uso em sistemas de freios a disco ou a tambor e ABS, de veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões que atenda as normas <b>DOT-4</b> .                                                                                                                                                                                                | 263657 | Frasco<br>de<br>500 ml | 40 | 450 | 450 | R\$<br>43,00    | R\$ 19.350,00 |
| 8. | Solução aquosa composta de 32% de ureia de alta pureza <b>(ARLA 32)</b> utilizada como reagente em sistemas de catalisadores de                                                                                                                                                                                                                                                                 | 438910 | Galão<br>20 L          | 10 | 100 | 100 | R\$<br>125,00   | R\$ 12.500,00 |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |               |     |      |      |              |               |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|-----|------|------|--------------|---------------|
|     | veículos com motores Diesel Eletrônicos visando atender a legislação do PROCONVE P7.                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |               |     |      |      |              |               |
| 9.  | <b>Óleo vegetal</b> bruto a granel a ser utilizado na limpeza dos pneus do rolo compactador.                                                                                                                                                                                                                                                               | 416665 | Frasco 900 ml | 700 | 6000 | 6000 | R\$ 10,75    | R\$ 64.500,00 |
| 10. | <b>Óleo vegetal</b> bruto a granel a ser utilizado na limpeza dos pneus do rolo compactador. <b>(Cota reservada ME/EPP de até 25%)</b>                                                                                                                                                                                                                     | 416665 | Frasco 900 ml | 400 | 2000 | 2000 | R\$ 10,75    | R\$ 21.500,00 |
| 11. | Graxa à base de óleos minerais de petróleo do tipo parafínico devidamente refinados, espessante à base de sabão complexo de lítio e aditivo à base de 3% dissulfeto de molibdênio, com ponto de gota (acima de 260° C). Com nível de desempenho mínimo <b>NH 720A. GRAU NLGI-2</b> e certificação <b>GC-LB</b> .                                           | 473648 | Balde 20 kg   | 5   | 90   | 90   | R\$ 1.038,65 | R\$ 93.478,50 |
| 12. | Graxa à base de óleos minerais de petróleo do tipo parafínico devidamente refinados, espessante à base de sabão complexo de lítio e aditivo à base de 3% dissulfeto de molibdênio, com ponto de gota (acima de 260° C). Com nível de desempenho mínimo <b>NH 720A. GRAU NLGI-2</b> e certificação <b>GC-LB</b> . <b>(Cota reservada ME/EPP de até 25%)</b> | 473648 | Balde 20 kg   | 4   | 30   | 30   | R\$ 1.038,65 | R\$ 31.159,50 |
|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |               |     |      |      |              |               |

|     |                                                                                                                                                                                                           |        |                  |    |     |     |               |               |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|----|-----|-----|---------------|---------------|
| 13. | Graxa lubrificante à base de sabão de cálcio e óleo mineral naftênico, contendo grafite usado para lubrificação do feixe de molas de automóveis. Grau <b>NGLI-2</b>                                       | 271739 | Balde<br>20 kg   | 10 | 90  | 90  | R\$<br>760,28 | R\$ 68.425,20 |
| 14. | Óleo de base sintética para motores 2 tempos Náuticos e Convencionais, devendo atender as especificações <b>TC-W3</b> Homologação <b>NMMA TC-W3</b>                                                       | 467401 | frasco<br>500 ml | 20 | 450 | 450 | R\$<br>64,90  | R\$ 29.205,00 |
| 15. | <b>Micro óleo anticorrosivo.</b> (Óleo lubrificante de alta penetração).                                                                                                                                  | 453714 | Frasco<br>300 ml | 40 | 900 | 900 | R\$<br>24,38  | R\$ 21.942,00 |
| 16. | <b>Querosene</b> para emprego como solvente e utilização na manutenção e limpeza de peças mecânicas.                                                                                                      | 601033 | Frasco<br>1L     | 10 | 100 | 100 | R\$<br>44,12  | R\$ 4.412,00  |
| 17. | Solução <b>desengraxante automotiva</b> , biodegradável, atóxico, ecológico, para limpezas pesadas da linha automotiva, como motores, rodas e sistema de transmissão, com característica desengordurante. | 259206 | Galão<br>5L      | 20 | 180 | 180 | R\$<br>59,90  | R\$ 10.782,00 |
| 18. | <b>Detergente</b> Fine Produto de alto rendimento especialmente desenvolvido para lavagem automática para desincrustar                                                                                    | 446182 | Galão<br>5L      | 15 | 180 | 180 | R\$<br>168,63 | R\$ 30.353,40 |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |              |    |     |     |            |               |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|----|-----|-----|------------|---------------|
|     | sujeiras aderidas sobre a lataria e rodas dos veículos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |              |    |     |     |            |               |
| 19. | <b>Detergente altamente concentrado</b> , formulado a partir de matérias-primas nobres, utilizado na limpeza de graxas, óleos, gorduras em geral e encardidos em carrocerias, chassis e motores de veículos pesados e de passeio, pisos esmaltados e cerâmicos, azulejos e tapetes de borracha. Não ataca a pintura. Possui aroma agradável. Shampoo BUS. | 282200 | Galão 5L     | 15 | 180 | 180 | R\$ 170,91 | R\$ 30.763,80 |
| 20. | <b>Limpa pneu</b> , aspecto físico líquido, composição glicerina, tensoativos, pigmentos, água. Aplicação: superfícies emborrachadas e similares.                                                                                                                                                                                                         | 342233 | Galão 5L     | 10 | 100 | 100 | R\$ 63,12  | R\$ 6.312,00  |
| 21. | Óleo lubrificante Multiviscoso <b>GRAU DE VISCOSIDADE SAE 5W-30</b> para <b>motores a diesel</b> de alta potência, superalimentados ou turbo alimentados, atendendo às especificações <b>ACEA C2/C3</b> .                                                                                                                                                 | 467708 | Frasco 1L    | 20 | 250 | 250 | R\$ 59,90  | R\$ 14.975,00 |
| 22. | O <b>Limpa Contato</b> com capacidade de remover graxas, sujeiras, óleos e outros contaminantes das superfícies dos contatos elétrico-eletrônicos, sem deixar nenhum resíduo não                                                                                                                                                                          | 410257 | Frasco 300ml | 20 | 180 | 180 | R\$ 31,50  | R\$ 5.670,00  |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |               |    |     |     |            |               |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|----|-----|-----|------------|---------------|
|     | provocando danos em superfícies metálicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |               |    |     |     |            |               |
| 23. | <b>Aditivo</b> para tratamento de diesel <b>A550 ou similar</b> , que tenha ação antioxidante do diesel /biodiesel, ação biocida capaz de desestabilizar a formação de micro-bioma, inibindo o desenvolvimento de microorganismos, ação anticorrosiva, ação lubrificante, ação anti-congelante que evite a parafinização do diesel. | 617101 | Frasco 1L     | 20 | 180 | 180 | R\$ 261,63 | R\$ 47.093,40 |
| 24. | Líquido para radiador <b>SAE J1034/NBR 13705 tipo A</b> , a base de Monoetilenoglicol.                                                                                                                                                                                                                                              | 262513 | Frasco 1L     | 30 | 400 | 400 | R\$ 57,54  | R\$ 23.016,00 |
| 25. | Óleo lubrificante sintético <b>GRAU DE VISCOSIDADE SAE 10W40</b> para motores diesel API CI-4.                                                                                                                                                                                                                                      | 461577 | Frasco 1L     | 30 | 450 | 450 | R\$ 60,16  | R\$ 27.072,00 |
| 26. | Óleo Lubrificante TIPO <b>ATF</b> para transmissão automática atendendo às especificações <b>GM DEXRON III e ALISSON C-4</b> Com documentação que comprove a homologação desses produtos por montadoras de veículos (com marcas e identificações detalhadas dos óleos e dos veículos).                                              | 471985 | Galão de 20 L | 10 | 90  | 90  | R\$ 823,74 | R\$ 74.136,60 |
|     | Óleo Lubrificante para Engrenagens Automotivas <b>SAE 85W-90</b> operando em serviço pesado,                                                                                                                                                                                                                                        |        |               |    |     |     |            |               |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |               |    |     |     |            |               |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|----|-----|-----|------------|---------------|
| 27. | <p>formulado a partir de óleos básicos de alto desempenho e de um avançado sistema de aditivos. Este lubrificante foi projetado para transmissões comerciais, eixos e comandos finais em que se esperam extremas pressões e cargas de impacto, fornecendo um desempenho excepcional onde sejam necessários serviços <b>API GL-5</b>.</p> | 616673 | Galão de 20 L | 1  | 4   | 4   | R\$ 688,64 | R\$ 2.754,56  |
| 28. | <p>Óleo lubrificante Multiviscoso com <b>GRAU DE VISCOSIDADE SAE 10W-30</b> para transmissão atendendo às especificações <b>API GL-4</b>.</p>                                                                                                                                                                                            | 467490 | Frasco de 1L  | 30 | 600 | 600 | R\$ 56,99  | R\$ 34.194,00 |
| 29. | <p>Óleo de Engrenagem Sintético de Alta Performance, base Poliglicol (PAG), grau <b>ISO VG 150</b>, conforme <b>DIN 51517-3, classe CLP, e ISO 6743-6, categoria CKS/CKT</b>.</p>                                                                                                                                                        | 473722 | Galão de 20 L | 2  | 10  | 10  | R\$ 758,90 | R\$ 7.589,00  |
| 30. | <p>Óleo lubrificante com viscosidade <b>ISO-VG 100</b>, destinado a compressores de pistão, com proteção contra o desgaste, oxidação, corrosão reduza o atrito, garantindo maior vida útil aos equipamentos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Referência de qualidade igual</li> </ul>                                         | 461655 | Frasco de 1L  | 10 | 100 | 100 | R\$ 61,77  | R\$ 6.177,00  |



|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |                 |   |    |    |              |               |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|---|----|----|--------------|---------------|
|     | ou superior ao<br><b>SCHULZ-0100011-0.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |                 |   |    |    |              |               |
| 31. | <p>Óleo térmico para sistemas de circulação forçada até 320°C – DIN 51522-Q, <b>ISO-VG 22 ou 32.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Referência de qualidade igual ou superior ao <b>LUBRAX INDUSTRIAL OT-46-OF OU OT-68-OF.</b></li> </ul>                                                                     | 473721 | Tambor de 200 L | 2 | 12 | 12 | R\$ 4.865,61 | R\$ 58.387,32 |
| 32. | <p>Óleo de transmissão <b>TO-4 SAE 10W</b>, desenvolvido especialmente para uso em sistemas hidráulicos, conversores de torque, comandos finais e sistemas de transmissão de equipamentos de terraplanagem onde se exige um produto que atenda as especificações <b>CAT TO-4 e ALLISON C-4 e KOMATSU KES 07.868.1.</b></p> | 471985 | Galão de 20 L   | 1 | 5  | 5  | R\$ 610,00   | R\$ 3.050,00  |
| 33. | <p>Óleo lubrificante de viscosidade cinemática <b>ISO VG 46</b>, destinado a sistemas hidráulicos, bombas, engrenagens, compressores e prensas, proporcionando lubrificação eficiente e proteção contra desgaste e corrosão.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Referência de qualidade igual</li> </ul>           | 601386 | Galão de 20 L   | 5 | 20 | 20 | R\$ 570,00   | R\$ 11.400,00 |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |               |    |    |    |            |               |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|----|----|----|------------|---------------|
|     | ou superior ao<br><b>Lubrax<br/>Hydra XP 46.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |               |    |    |    |            |               |
| 34. | <p>Óleo lubrificante mineral, grau <b>SAE 80W</b>, para transmissões manuais e diferenciais de automóveis, caminhões, ônibus e equipamentos de terraplenagem, atendendo à classificação <b>API GL-5.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Referência de qualidade igual ou superior ao <b>LUBRAX LUBRAX TRM-4.</b></li> </ul>                                                | 473131 | Galão de 20 L | 5  | 40 | 40 | R\$ 508,13 | R\$ 20.325,20 |
| 35. | <p>Óleo lubrificante mineral, grau <b>SAE 80W-90</b>, para engrenagens de diferenciais, transmissões manuais, caixas de transferência e comandos finais de caminhões, máquinas agrícolas e equipamentos industriais, atendendo à classificação <b>API GL-5.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Referência de qualidade igual ou superior ao <b>LUBRAX GL-5.</b></li> </ul> | 473132 | Galão de 20 L | 1  | 5  | 5  | R\$ 647,90 | R\$ 3.239,50  |
| 36. | <p>Óleo lubrificante sintético, grau <b>SAE 75W-85</b>, indicado para transmissões manuais e diferenciais automotivos, proporcionando proteção contra desgaste e trocas de marcha mais suaves. Atende à classificação <b>API GL-5.</b></p>                                                                                                                                             | 611944 | Frasco de 1L  | 10 | 80 | 80 | R\$ 140,32 | R\$ 11.225,60 |

|              |                                                                                                                                                                                                                    |        |              |    |    |    |            |                       |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|----|----|----|------------|-----------------------|
| 37.          | Óleo lubrificante sintético, grau <b>SAE 75W-140</b> , desenvolvido para transmissões e diferenciais automotivos que exigem elevado desempenho. Indicado para carros, caminhonetes e veículos de alta performance. | 611944 | Frasco de 1L | 10 | 60 | 60 | R\$ 252,30 | R\$ 15.138,00         |
| 38.          | Óleo Lubrificante Multiviscoso <b>GRAU DE VISCOSIDADE SAE 5W-40</b> , totalmente sintético, de última geração, para <b>motores a gasolina e a etanol</b> atendendo ao nível de desempenho <b>API SP</b> .          | 461564 | Frasco 1L    | 10 | 90 | 90 | R\$ 56,03  | R\$ 5.042,70          |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                    |        |              |    |    |    |            | <b>R\$ 963.405,69</b> |

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. *O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.*

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data da assinatura do pregão, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

**1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.**

**1.5. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R\$ 963.402,0534 (Novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dois reais, cinco centavos e trinta e quatro décimos de milésimo) na pesquisa de preços, o sistema adota valores com quatro casas decimais; contudo, no Termo de Referência, os valores foram arredondados para duas casas decimais.**

**1.6. O CATMAT dos itens estão descritos na tabela acima. Esse foi o código disponível que mais se aproximou ao objeto da contratação, contudo apresenta algumas características diferentes das exigidas por esta Administração. Por esse motivo, os FORNECEDORES interessados deverão observar as especificações descritas nesse Termo de Referência e não no código do catálogo de bens e serviços do Portal Compras. gov. br.**

**1.7. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do Compras Governamentais (CATMAT) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: **[00394452000103-0-000353/2026]**;
- II) Data de publicação no PNCP: **[15/05/2025]**;
- III) Id do item no PCA: **[08]**;
- IV) Classe/Grupo: **[9150]**;
- V) Identificador da Futura Contratação: **[160202-67/2026]**;

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.1. Para os itens do Termo de Referência cuja atividade de fabricação ou industrialização esteja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, somente será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, devendo apresentar Certificado de Regularidade válido, emitido pelo IBAMA.**

**4.1.2. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), incluindo o controle da destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, deverá ser designado responsável técnico devidamente habilitado, conforme legislação ambiental vigente.**

**4.1.3. Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e a destinação adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:**

**4.1.3.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, adotando**

medidas para evitar que seja misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água ou outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme o art. 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362/2005;

4.1.3.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado, por meio de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo a revendedor de óleo lubrificante acabado, no atacado ou no varejo, que tem a obrigação de recebê-lo de forma segura, para fins de destinação final ambientalmente adequada, conforme o art. 18, inciso III e §2º da mesma Resolução;

4.1.3.3. Quando se tratar de óleo lubrificante não reciclável, deverá ser dada destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme o art. 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362/2005.

4.1.4. É proibida à contratada qualquer forma de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos que envolva:

- lançamento em praias, no mar ou em corpos hídricos;
- disposição a céu aberto;
- queima em locais não licenciados;
- ou qualquer outra forma vedada pelo poder público.

4.1.5. O Comando do Exército, ainda que não esteja obrigado à elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS), mantém o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Plano de Gestão Ambiental (PGA), os quais abrangem a aquisição e o uso de óleos lubrificantes, graxas e aditivos, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

#### 4.2. Sobre o fornecimento de óleos lubrificantes, graxas e aditivos

4.2.1. Somente serão aceitos óleos lubrificantes previamente registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme a Resolução ANP nº 10/2007 e a Resolução ANP nº 804/2019, com documentação comprobatória atualizada;

4.2.2. As embalagens, baldes, galões e tambores devem conter o selo do INMETRO;

4.2.3. Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º da Resolução ANP nº 804 /2019) de fabricante ou importador regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

4.2.4. O produto deve possuir rótulo com informações em língua portuguesa, conforme o art. 12 da Resolução ANP nº 804/2019, garantindo ao consumidor informações claras e inequívocas sobre natureza, características e aplicação do produto;

4.2.5. Os óleos lubrificantes para motores deverão ser classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades reconhecidas pelo art. 13 da Resolução ANP nº 804/2019;

4.2.6. Não será aceita a oferta de produtos que se enquadrem em qualquer das vedações do art. 15 da Resolução ANP nº 804/2019;

4.2.7. Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações do Termo de Referência, nem com as normas técnicas da ABNT vigentes;

4.2.8. Nos termos do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, durante o período de garantia, a contratada, independentemente de ser ou não fabricante, obriga-se a substituir ou reparar o produto, sem ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação.

## Subcontratação

### 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.5. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.5.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.5.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do(a) **data do recebimento da Nota de Empenho emitida pela contratante**, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **(10) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

**5.3.1. Sede do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, localizado na Avenida Senador Helvídio Nunes S/N, bairro Jardim Natal, CEP 64.606-000, na cidade de Picos-PI.**

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30** (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10** (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco)** dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

### **Reajuste**

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado **no ano**.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*.

**9.2. 9.3. Para garantir a conformidade e a transparência no processo licitatório, é indispensável que a empresa classificada em primeiro lugar no pregão apresente o catálogo do objeto que será fornecido. Este documento é crucial para validar as especificações técnicas, características e funcionalidades do produto ou serviço ofertado, assegurando que o que foi proposto na fase de lances corresponda fielmente ao que será entregue à administração pública. A análise detalhada do catálogo permite a verificação da adequação do item às necessidades expressas no edital, resguardando os interesses da entidade licitante.**

### **Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| SG = | Ativo Total                                 |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|      |                    |
|------|--------------------|
| LC = | Ativo Circulante   |
|      | Passivo Circulante |

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.37. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 963.405,69 (Novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Picos-PI, 11 de março de 2026.

## 13. ANEXO I

### Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

**(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)**

### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização **OU** constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.2. **O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.**

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 dias**.
- 3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  - 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
  - 4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## **5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. Supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Piauí, Seção Judiciária de Picos-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento,..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ELIARDO VINICIUS SOARES CUNHA**

Chefe da Equipe de Contratação

**WARNER SCOTT SOBREIRA LIMA JUNIOR**

Integrante Administrativo